

do aludido índice. Sendo assim, não se poderia cogitar que o uso da UFIR, tal como realizado sob a autoridade do juízo da execução, tenha se dado em descompasso com a lei. Por tais razões, sem autorização a Presidência deste Tribunal para, com arrimo no art. 35, II, da Res. 115/2010 do CNJ, retroagir a atualização nestes autos praticada para o fim de, desconsiderando o valor requisitado, substituir o critério utilizado junto ao processo de execução - de forma preclusa, inclusive - pelo INPC, como pretendido pelo ente público. Pelo exposto, ausentes as bases para o acolhimento da impugnação nos moldes em que deduzida, indefiro o pedido de pág. 219/220. Nada obstante, não se deve cuidar da homologação das contas de págs. 203/209, pois os cálculos originais que se prestaram à sua base, mesmo homologados pelo juízo de origem, acabaram por utilizar, ainda que em ponto distinto daquele que foi o objeto da impugnação estatal, critério em descompasso com a lei. Assim se reconhece em razão da aparente não observância da regra do art. 219 do CPC na contagem dos juros de mora, subsumindo-se o caso em questão, enfim, à hipótese do art. 35, II, da Res. Nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Dessarte, rejeito a informação e cálculos apresentados às págs. 223/242 e determino a ida dos autos ao Serviço de Cálculos para que, à luz de tudo o que aqui decidido, apresente nova atualização do crédito, quando deverá atentar, inclusive, para a correta incidência da taxa de juros vigente à época da apresentação dos cálculos originais. Apresentada a nova planilha, intimem-se as partes para sobre ela dizerem, em 5 dias. Cumpra-se. Fortaleza, 21 de agosto de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n 463/2013.

Total de feitos: 1

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/2014

OBJETO: : Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da reforma parcial e ampliação do prédio da Corregedoria Geral da Justiça, afetado ao Poder Judiciário, localizado à Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº 3 – Cambéba, Fortaleza/Ceará

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Concorrência Pública nº 05/2014. Empresas **HABILITADAS: A) Construtora Correia Lima Ltda; B) CIPAL Construções, Incorporações, Participações e Administração Ltda; C) Construtora Platô Ltda; D) ETNOS Construções e Serviços Ltda – ME e E) Metas Construções e Serviços Eireli – EPP.** Empresa **INABILITADA: A) Ecopodium Comércio Serviços e Construções Ltda. – EPP** - Por não apresentar o Índice de Liquidez Geral, exigido no item 4.2.4 – alínea a do Edital.

**Fica deste modo, aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.**  
Fortaleza, 25 de agosto de 2014.

### PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2013

CONTRATANTE:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONTRATADA:Mineradora de Água Límpida Ltda.;OBJETO:acrescer, no montante da Ata de Registro de Preços nº 26/2013, Lote Único, da empresa Fornecedor, o valor de R\$ 33.337,50 (trinta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), representando, assim, um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente registrado(R\$ 133.350,00), passando a Tabela de Preço registrada a ter a seguinte redação:

Item 01 - Água mineral, natural da fonte, sem gás, não adicionada de sais, consumo humano, acondicionada em garrafão retornável em polietileno, com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou micro furos, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulos intactos com dados de identificação do produto: data do envase, validade, características físico-químicas, nome da fonte, nome da empresa engarrafadora, CNPJ, nº do registro do Ministério da Saúde, com prazo de validade mínimo de 60 ( sessenta ) dias. Fornecimento: garrafão de 20 (vinte) litros fornecidos em comodato contendo o prazo de validade do vasilhame (conforme Portaria 387/08 do DNPM ); 8.750 unidades acrescidas; valor unitário: R\$3,81; valor do acréscimo: R\$ 33.337,50.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações;DATA DA ASSINATURA:21 de agosto de 2014;SIGNATÁRIOS:Dr. Martin Kair de Brito, Dra. Chrystianne dos Santos Sobral e o Sr. Vicente Guilherme Rios Aguiar.

#### TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 67/2014

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Alto Santo /CE OBJETIVO: ceder a título gratuito, o imóvel destinado à residência oficial de magistrado da Comarca de Alto Santo/CE, localizado à Rua João Quincó, nº 272, Bairro Centro, no Município de Alto Santo/CE; DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2014; SIGNATÁRIOS: Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido e o Sr. José Iran da Silva Paulino.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 197/2014

CONVENIENTES:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a UNIÃO, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau